

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP

FACULDADE DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 61/2024-FM

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, com sede no(a) Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Bairro: UNESP Câmpus de Botucatu. CEP: 18.618-687 – Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/00019-53, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Professor Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza, nomeado(a) pelo(a) [Portaria do Reitor, de 1º de junho de 2023, publicado(a) no DOE de 02 de julho de 2023, [portador da identificação funcional Matrícula nº 4852886, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 1839/2024-FM resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação n.º 90024/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *cabos elétricos e lâmpadas pelo período de 01 (um) ano para a Faculdade de Medicina de Botucatu e demais órgãos participantes*, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:
VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REP. LTDA - CNPJ: 47.171.447/0001-97
Endereço: Avenida Graça Aranha, nº 57, Centro
CEP: 20.261-241 Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3828-2469
e-mail: licitavoglio@gmail.com
Banco / cód: 001 – Banco do Brasil Agência: 3096-1 Conta Corrente: 40295-8
Representantes: Leandro Guilhardi Falcão

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário
32	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T8; Base Bi pino G13; Comprimento de 600mm; Potência de 9w; Bivolt; Tipo Smd; Fluxo Luminoso Mínimo de 990lm; Temperatura de Cor 4000k; Angulo de Feixe Da Luz de No Mínimo 120 Graus; Fator de Potência Mínimo de 0,92; Irc Maior Que 80; Vida Útil Mínima de 25.000 Horas; Alimentação Unilateral (fase/neutro Na Mesma Extremidade); Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Elgin	EGT810WBF	unid	3.890	R\$ 6,80
33	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T-8; Base Bi pino G-13; Medindo Aproximadamente (600x26) mm=(cx); Potência de 9w; Bivolt; Led Tipo Smd; Fluxo Luminoso de 990 Lúmen; Temperatura de Cor Entre 6000 e 6500k (branco Frio); Angulo de Abertura de 180 Graus; Fator de Potência Maior Ou Igual 0,95; Irc Maior Igual 75; Vida Útil Mínima de 50.000 Horas; Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Elgin	EGT810WBF	unid	3.710	R\$ 6,80
34	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T-8, Branco Leitoso; Base Bi pino G13; Comprimento Aproximado de 1200mm; Potencia 18w; Tensao de 85 a 300v; Tipo Smd; Fluxo Luminoso Min de 1800lm; Temperatura de Cor 6.500k Branco Frio; Angulo de 120	Elgin	EGT820WBF	unid	4.360	R\$ 6,97

	Graus; Fator Potencia Mínimo de 0,9; Irc de No Mínimo 80; Vida Útil Mínima de 25.000 Horas; Alimentação Unilateral (fase/neutro Na Mesma Extremidade); Com Certificacao do Inmetro e Garantia Mínima de 12 Meses;					
35	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T8; Base Bi pino G13; Comprimento de 1200mm; Potência de 18w; Bivolt; Tipo Smd; Fluxo Luminoso Mínimo de 1980lm; Temperatura de Cor 4000k; Angulo de Feixe Da Luz de No Mínimo 120 Graus; Fator de Potência Mínimo de 0,92; Irc Maior Que 80; Vida Útil Mínima de 25.000 Horas; Alimentação Unilateral (fase/neutro Na Mesma Extremidade); Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Elgin	EGT820WBF	unid	2.960	R\$ 6,96
36	Lâmpada Halogena para Iluminação de Ambiente; Base E-27, Bulbo Transparente; Com Potência de 70w; de 220v; para Ambiente Interno;	Empalux	IH20723	unid	280	R\$ 3,51
37	Lâmpada de Led; Corpo Em Policarbonato; Bulbo No Formato A60; Medindo Aproximadamente (112x60) mm=(axd); Base E27; Potencia Mínima de 14w; Fluxo Luminoso de 1400lm; Bivolt; Vida Útil Mínima de 25.000 Horas; Temperatura de Cor 6.500k; Fator de Potência Mínimo 0,7; Angulo de Abertura Mínimo de 180 Graus; Eficiência Energética 100lm/w; Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Empalux	AL15662	unid	2.250	R\$ 4,55
38	Lâmpada de Led; Corpo Em Policarbonato; Bulbo No Formato A100; Medindo Aproximadamente (100x185) mm=(dxa); Base E-27; Potência de 30w; Fluxo Luminoso de 3000lm; Bivolt; Vida Útil Mínima de 25000 Horas; Temperatura Da Cor de 5000k a 6500k (branco Frio); Fator de Potência Mínimo de 0,9; Irc Mínimo de 70; Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Empalux	AL30662	unid	1.910	R\$ 8,71
39	Lâmpada de Led; Corpo Em Alumínio;	Empalux	EXAL40662	unid	1.310	R\$

	Bulbo T118; Medindo Aproximadamente (118x214) mm; Base E- 27; Potência de 40w; Fluxo Luminoso de 3.600 Lumens; Bivolt; Vida Útil Mínima de 25.000 Horas; Temperatura Da Cor de 6.500k (branco Frio); Fator de Potência de 0,9; Angulo de Abertura de 220 Graus; Garantia Mínima de 12 Meses; Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;					12,94
41	Lâmpada Halogena para Iluminação de Ambiente; Par 20 Clara; Com Potência de 50W, Base E27; de 220 V; para Uso Direcionado;	Ourolux	OXp20H50W2V	unid	200	R\$ 29,84
42	Lâmpada de Led; Corpo Em Alumínio; Par20; Dimensão Aprox. (63 x 85) Mm; Base E27; Potencia de Aprox. 6 W; Fluxo Luminoso de Aproximadamente 360 Ln; Bivolt; Vida Útil Média de 20.000 Horas; Temperatura Cor de 3000 K; Fator de Potência 60 Ln/w; Facho Aprox. 30°;	Empalux	PD70726	unid	290	R\$ 12,45
43	Lâmpada de Led; Lâmpada de Led Par 20; 63mm; 10 x 20 x 15 Cm; E27; 7w; 470 Lm, Aproximadamente; Bivolt; 25.000 Horas, Aproximadamente; 6500k; 0,5;	Empalux	PD70723	unid	290	R\$ 12,45
44	Lâmpada de Led; Corpo Em Policarbonato; Bulbo No Formato A60; Medindo Aproximadamente (112x60) mm=(axd); Base E-27; Potência de 9w; Fluxo Luminoso Mínimo de 800lm; Bivolt; Vida Útil Mínima de 25000 Horas; Temperatura de Cor Entre 6000 e 6500k (branca Fria); Fator de Potência Mínimo de 0,9; Angulo de Abertura Mínimo de 160 Graus; Irc Mínimo de 80; Garantia Mínima de 12 Meses; Conforme Normas Nbr/abnt, Iec e Inmetro Vigentes;	Empalux	EXAL09562	unid	730	R\$ 2,45
45	Lâmpada de Led; Corpo Em Policarbonato e Alumínio; Bulbo A65; Medindo Aproximadamente (65x120) mm=(lxa); Base E-27; Potência de 12w; Fluxo Luminoso Mínimo de 1100lm; Bivolt; Vida	Empalux	AL12762	unid	630	R\$ 3,12

	Útil Mínima de 20.000 Horas; Temperatura de Cor Entre 2700k e 3000k (branca Quente); Fator de Potência Mínimo de 0,80; Angulo de Abertura Mínimo de 160 Graus; Irc Mínimo de 80; Garantia Mínima de 12 Meses; Com Certificacao do Inmetro;					
46	Lâmpada de Led; Base Em Alumínio, Corpo e Bulbo Em Plastico; Bulbo Com Diam de Aproximadamente 120mm; 80 x 120mm (comprimento x Diâmetro); Base E27; Potência de 30w; Mínimo de 2400lm; 100v-240v Bivolt; Com Vida Útil de Aproximadamente 25.000 Horas; 6.500k; Com Fator de Potência de Aprox 0,7; Angulo de Abertura 180 Graus; Garantia 12 Meses; Com Certificacao Ce;	Empalux	AL30662	unid	1.200	R\$ 8,73
47	Lâmpada de Led; Corpo Em Policarbonato e Alumínio; Formato Padrao; Medindo Aproximadamente (151x80) mm=(cxl); Base E-27; Potência de 20w; Fluxo Luminoso de 1800lm; Bivolt (127v / 220v); Vida Útil Média de 25.000 Horas; Temperatura de Cor de 6.500k; Índice de Reprodução de Cor (irc) de 80; Angulo de Abertura 270o; Garantia Mínima de 12 Meses; Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Empalux	AL20662	unid	1.020	R\$ 6,45
48	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T8; G-13; 120cm; 18w; Bivolt (100-240v); Luz Branca, Fria; Fluxo Luminoso: 1850lm; 6500k; Angulo de Feixe Da Luz: 200 Graus; Fp > 0,9; Irc > 80; Vida Útil Aprox. 25.000h; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	Elgin	EGT820WBF	unid	3.710	R\$ 6,96
49	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T-8; Base G-13; Comprimento Aproximado de 2400mm; Potência de 36w; Bivolt; Led Tipo Smd; Fluxo Luminoso Mínimo de 3600lm; Temperatura de Cor Mínima de 6000k; Angulo Mínimo de 120 Graus; Fator de Potência Mínimo de 0,92; Irc Mínimo de 70;	Elgin	48LTG40FAR00	unid	260	R\$ 30,84

	Vida Útil Mínima de 25.000 Horas; Alimentação Pelas Extremidades (bilateral); Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;					
50	Lâmpada Tubular Leds; Bulbo T8; Base G13; Comprimento de Aproximadamente 600 Mm; Potência de 9w; Tensao 100 a 240 V; Led Tipo Smd; Fluxo Luminoso 900 Lm; Temperatura de Cor 6500k; Angulo de Feixe Mínimo de 120 Graus; Fator de Potência Mínimo de 0,9; Irc Mínimo de 82; Vida Útil Mínima de 25000 Horas; Conforme Normas Nbr/abnt e Inmetro Vigentes;	Elgin	EGT810WBF	unid	3.310	R\$ 6,71

QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR UNIDADE

ITEM		FMB	FMVZ	IBB	AG	FCA	TOTAL
1	Cabo flex 1,5mm2 450/750v, Preto	5	24	5	5	20	59
2	Cabo Extra flex 2,5mm2 450/750v	15	60	10	5	200	290
3	Cabo flex 4,00mm2 450/750v	10	48	10	5	150	223
4	Cabo flex 6,00mm2 750v	10	30	10	5	100	155
5	Cabo flex 1,5mm2 450/750v, Verde	5	12	5	5	0	27
6	Cabo flex 2,5mm2 750v, Verde	15	20	10	5	60	110
7	Cabo Extra flex 4,00mm2, Verde	10	20	10	5	50	95
8	Cabo extra flex 6,00mm2, Verde	10	12	10	5	50	87
9	Cabo flex 1,5mm2, Azul	5	24	5	5	0	39
10	Cabo extra flex, 2,5mm2, Azul-claro	15	60	10	5	60	150
11	Cabo flex 4,00mm2 750v, Azul	10	48	10	5	50	123
12	Cabo flex, 6,00m2 750v, Azul	10	30	10	5	30	85
13	Cabo flex 1,5mm2, 750v, Vermelho	5	24	5	5	20	59
14	Cabo flex, 2,5mm2, 750v, Vermelho	15	48	10	5	200	278
15	Cabo Extra Flex, 4,00mm2, 750v, Vermelho	10	20	5	5	150	190
16	Cabo extra flex 6,00mm2, 450/750v Vermelho	10	20	10	5	100	145
17	Cabo extra flex, 1,5mm2, 750v, Branco	5	24	5	5	20	59
18	Cabo 2,5mm2, 450/750v, Branco	15	24	10	5	30	84
19	Cabo Flex, 4,00mm2, 750v, Branco	10	12	10	5	30	67
20	Cabo flex 6mm2, 450/750v, Branco	10	12	10	5	30	67
21	Cabo Pp 1,5mm2, 750v, 3 Cond	5	24	5	10	10	54
22	Cabo Pp 2,5mm2, 750v, 3 Cond preta, azul-claro, verde/branco, Preto	10	36	5	10	60	121
23	Cabo Pp 4,00mm2, 750v, 3 Cond Preta,Azul e Verde	2	24	5	5	60	96

24	Cabo flex, 2x2,5mm ² , 300/300v, Branca	3	36	5	3	50	97
25	Cabo coaxial, 4mm, 75Ohms	14	24	10	2	0	50
26	Cabo Flex 0,75mm ² , 750v, Vermelho	3	12	5	5	0	25
27	Cabo Flex, 10mm, 750v, Preto	2	36	5	3	50	96
28	Cabo Flex, 10mm 750v, Verde	2	18	5	3	10	38
29	Cabo Flex, 10,00mm ² , 750v, Azul	2	18	5	3	10	38
30	Cabo Flex 2 x 1,5mm ² , 450/750v	2	12	5	3	0	22
31	Cabo 1,5mm ² 2 Condutores	2	12	5	3	0	22
32	Lâmpada led 600mm 9W 990 lúmens 25.000h	2850	240	700	100	0	3890
33	Lâmpada led 600x26mm 9W 990 lúmens 50.000h	2850	60	700	100	0	3710
34	Lâmpada Led 1200mm 18W 1800 lúmens 25.000h	3200	60	700	100	300	4360
35	Lâmpada Led 1200mm 18W 1980 lúmens 25.000h	1800	60	700	100	300	2960
36	Lâmpada Halógena base E-27 70W	180	60	40	0	0	280
37	Lâmpada Led 112x60 14W 1400 lúmens 25.000h	1600	360	200	50	40	2250
38	Lâmpada Led 100x185 30W 3000 lúmens 25.000h	800	360	500	50	200	1910
39	Lâmpada Led 118x214mm 40W 3600 lúmens 25.000h	500	360	200	50	200	1310
40	Lâmpada Led 1200mm 18W 1800 lúmens 20.000h Vermelha	150	60	100	0	0	310
41	Lâmpada Halógena Par 20 base E-27 50W	100	60	40	0	0	200
42	Lâmpada Led Par 20 63x85mm 6W 360 lúmens 20.000h	50	120	40	50	30	290
43	Lâmpada Led Par 20 63mm 7W 470 lúmens 25.000h	50	120	40	50	30	290
44	Lâmpada Led 112x60 9W 800 lúmens 25.000h	80	360	40	50	200	730
45	Lâmpada led 65x120mm 12W 1200 lúmens 20.000h	80	360	80	50	60	630
46	Lâmpada led 80x120mm 30W 2400 lúmens 25.000h	800	240	80	50	30	1200
47	Lâmpada Led 151x80mm 20W 1800 lúmens 25.000h	500	360	80	50	30	1020
48	Lâmpada led 120cm 18W 1850 lúmens 25.000h	3200	60	400	50	0	3710
49	Lâmpada led 2400mm 36W 3600 lúmens 25.000h	50	60	100	50	0	260
50	Lâmpada led 600mm 9W 900 lúmens 25.000h	2850	60	100	100	200	3310

2.2. Não houve listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, pois nenhum licitante aceitou valor igual ao adjudicatário, e mesmo os que mantiveram sua proposta original não manifestaram interesse.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Faculdade de Medicina de Botucatu**.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES
<p>FMB – Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP - Campus de Botucatu CNPJ: 48.031.918/0019-53. Endereço eletrônico: almoxarifado.fmb@unesp.br Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18618-687</p>
<p>FMVZ – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP - Campus de Botucatu CNPJ: 48.031.918/0020-97 Endereço eletrônico: materiais.fmvz@unesp.br Endereço: Rua Professor Doutor Walter Mauricio Correa, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18618-681</p>
<p>AG – Administração Geral do Campus – UNESP - Campus de Botucatu CNPJ: 48.031.918/0002-05 Endereço eletrônico: materiais.btu@unesp.br Endereço: Rua Prof. Doutor Mauro Rodrigues de Oliveira, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18618-688</p>
<p>IBB – Instituto de Bociências – UNESP - Campus de Botucatu CNPJ: 48.031.918/0022-59 Endereço eletrônico: materiais.ibb@unesp.br Endereço: Rua Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, s/nº, Botucatu/SP – CEP 18618-689</p>
<p>FCA – Faculdade de Ciência Agrônômicas – UNESP - Campus de Botucatu CNPJ: 48.031.918/0021-78 Endereço eletrônico: materiais.fca@unesp.br Endereço: Fazenda Experimental Lageado, Av. Universitária, nº 3.780, Altos de Paraíso, Botucatu/SP - CEP 18610-034</p>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da

contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

- 6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

- 7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado

contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o

órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. O Prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do envio da Nota de Empenho, em remessa única na quantidade autorizada na Nota de Empenho.

11.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 02 (duas) via(s)*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Botucatu, data da última assinatura.

Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza
Diretor da Faculdade de Medicina

VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 47.171.447/0001-97
Representante legal: Leandro Guilhardi Falcão
C.P.F. n.º 116.758.137-79

TESTEMUNHAS: